

**REGULAMENTO GERAL DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL – GCERJ**

**TÍTULO I
PREÂMBULO**

Artigo 1º O Grande Capítulo do Estado do Rio de Janeiro da Ordem DeMolay para o Brasil, doravante aqui denominado simplesmente GCERJ, sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, doravante aqui denominado simplesmente SCODB, que se constitui dos Corpos Jurisdicionados descritos no Art. 3º, § 1º, do ESTATUTO SOCIAL e dos que venham a ser fundados posteriormente ou que a ele se venha filiar, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO GERAL, complemento de seu ESTATUTO SOCIAL.

**TÍTULO II
DAS DIVISÕES REGIONAIS**

Artigo 2º Os Corpos DeMolay descritos no Art. 3º, § 1º, do ESTATUTO SOCIAL, serão, caso haja necessidade, divididos regionalmente, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I- Proximidade geográfica;
- II- Barreiras naturais, tais como, rios, represas, baías, planaltos ou serras;
- III- Divisões geopolíticas.
- IV- Existência de convívio social.

Artigo 3º Para efeito das cláusulas do ESTATUTO SOCIAL e deste REGULAMENTO, a área deste GCERJ fica dividida nas seguintes Regiões Administrativas DeMolay:

- I- 1ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Rio de Janeiro nº 001, Capítulo Guy' D Auvergnie nº 027, Capítulo Perfeita União nº 115, Capítulo Wilton Cunha “O Portal da Luz” nº 152, Capítulo Frank Sherman Land nº 257, Capítulo Luz do Universo nº 404, Capítulo Nell Land nº 407.
- II- 2ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Grande Rio nº 025, Capítulo Nova Iguaçu nº 052, Capítulo Duque de Caxias nº 229, Capítulo Obreiros de Irajá nº 249, Capítulo São João nº 253, Capítulo Amor e União nº 436, Capítulo Walt Disney nº 497 e Capítulo Seropédica nº 627.
- III- 3ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Obreiros do Século XXI nº 057, Capítulo Nova Friburgo nº 138, Capítulo Sapucaia nº 149, Capítulo Três Rios nº 221, Capítulo Teresópolis nº 443, Capítulo Imperial de Petrópolis nº 470, Capítulo Sul Paraibano nº 552 e Capítulo Confraternidade Juvenil de Cantagalo nº 591.
- IV- 4ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Cidade de Niterói nº 129, Capítulo Gonçalense nº 209, Capítulo Louis Gordon Lower nº 270, Capítulo Grão Mestre Moacyr Arbex Dinamarco nº 274, Capítulo Frank Marshall nº 280, Capítulo Geoffroy de Charnay nº 303 e Capítulo Avalon nº 568.
- V- 5ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Barra Mansa nº 002, Capítulo Volta Redonda “Wilton Cunha” nº 005, Capítulo Agulhas Negras nº 134, Capítulo Lealdade e Luz nº 219, Cidade de Miguel Pereira nº 222 e Capítulo Luz da Costa Verde nº 565.
- VI- 6ª Região DeMolay / Oficialaria Executiva: Capítulo Cabo Frio nº 109, Capítulo Campos dos Goytacazes nº 355, Capítulo Macaé nº 453 e Capítulo Itaperuna nº 518.

§ Único Todos os Corpos DeMolay que forem criados dentro das regiões geográficas deste artigo, farão parte da Jurisdição deste GCERJ.

Artigo 4º Os Oficiais Executivos Regionais são considerados os responsáveis pelas Regiões Administrativas.

**TÍTULO III
DA LINHA SUCESSÓRIA**

Artigo 5º A sucessão da Diretoria Executiva se dará automaticamente, ao final de seu mandato, em regime de Linha Sucessória, onde o Grande Mestre Estadual Adjunto assumirá o cargo de Grande Mestre

Estadual e o Segundo Grande Mestre Estadual Adjunto assumirá o cargo de Grande Mestre Estadual Adjunto.

§ Único Por conseqüência do disposto neste artigo, findo o mandato da Diretoria Executiva, será eleito o Segundo Grande Mestre Estadual Adjunto.

Artigo 6º Vagando permanentemente, por qualquer motivo, qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será preenchido interinamente pelo seguinte na Linha Sucessória até o fim da gestão administrativa.

TÍTULO IV

DO GABINETE DO MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Artigo 7º O Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro, doravante aqui denominado simplesmente Gabinete Estadual, é o órgão responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro, sendo este subordinado ao GCERJ e ao SCODB.

Artigo 8º Compete ao Gabinete Estadual:

- a) Representar os DeMolays do Estado do Rio de Janeiro filiados ao SCODB;
- b) Realizar o conagraçamento dos membros da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays do Rio de Janeiro e do Brasil;
- d) Manter relações fraternais com a Ordem DeMolay nos demais estados da federação;
- e) Fortalecer o caráter da juventude fluminense e brasileira, incentivando as virtudes do Amor Filial; Reverência pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo;
- f) Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos DeMolays, de acordo com as resoluções do Congresso Estadual, com o presente REGULAMENTO, com o Estatuto do GCERJ e com as normas e regulamentos do SCODB,
- g) Informar aos DeMolays do Estado acerca das deliberações e atividades do Gabinete Estadual.

Artigo 9º O Gabinete Estadual é formado por:

- a) Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro;
- b) Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Rio de Janeiro;
- c) Secretário do Congresso Estadual do Rio de Janeiro;
- d) Secretários Estaduais,
- e) Gabinetes Regionais.

CAPÍTULO I

DO MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Artigo 10 Constituem os objetivos fundamentais do Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro:

- a) Garantir o desenvolvimento da Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Primar por uma Ordem justa e solidária.
- c) Incentivar o funcionamento da estrutura administrativa da Ordem no Estado e nos Capítulos, Conventos e Cortes, cobrando o seu correto funcionamento.

Artigo 11 São direitos do Mestre Conselheiro Estadual:

- a) Cobrar dos Capítulos, Conventos e Cortes o devido funcionamento, ritualístico e administrativo, dos sagrados princípios da Ordem DeMolay.
- b) Ter conhecimento de todas as atividades e decisões dos Capítulos, Conventos e Cortes do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Estar em dia com os calendários e nominatas de cada Capítulo, Convento e Corte do Estado do Rio de Janeiro, ao início de uma nova gestão.
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do GCERJ e do SCODB.
- e) Presidir o Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 12 São deveres do Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro:

- a) Representar o Mestre Conselheiro Nacional no Estado.
- b) Representar a Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral.
- c) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Estadual.
- d) Levar à apreciação e à pauta de votações do Congresso Nacional e Reunião Anual do SCODB as propostas aprovadas no Congresso Estadual, dentro das estipulações das normas e regulamentos do SCODB.
- e) Organizar, divulgar e comandar os Eventos Estaduais que estejam sobre sua competência.
- f) Assessorar Capítulos, Conventos, Cortes e membros da Ordem quando houver necessidade.
- g) Apresentar, logo após o Congresso Estadual, o Plano de Gestão a ser cumprido, desde que de acordo com as resoluções tomadas no Congresso Estadual.
- h) Participar de todos os Congressos Regionais.
- i) Executar e divulgar planos e campanhas filantrópicas de cunho estadual, convocando Capítulos, Conventos e Cortes do Estado para participarem.
- j) Elaborar planos de auxílio para a fundação de novos Capítulos, Conventos e Cortes da Ordem DeMolay.
- k) Incentivar a Fundação de Capítulos DeMolay, especialmente em regiões estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, junto à Potências e Lojas Maçônicas que se interessem em patrocinar um Capítulo no Estado.
- l) Apresentar Relatórios trimestrais de atividades aos Capítulos, Conventos, Cortes, GCERJ e SCODB.

Artigo 13 Ficará a cargo do Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro convocar Reuniões Extraordinárias de Lideranças a nível Estadual, para a resolução de problemas de caráter urgentes ou pendentes.

§ Único As Reuniões Extraordinárias de que tratam este artigo anterior deverão ser convocadas, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO II **DO MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL ADJUNTO DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 14 Compete ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Rio de Janeiro:

- a) Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual do Rio de Janeiro em suas atividades.
- b) Substituir, com as mesmas atribuições, direitos e deveres, o Mestre Conselheiro Estadual nos casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III **DO SECRETÁRIO DO CONGRESSO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 15 O Secretário do Congresso Estadual do Rio de Janeiro deverá ser nomeado pelo Mestre Conselheiro Estadual, juntamente com seu Adjunto, mediante consulta aos organizadores do Congresso Estadual, *ad referendum* do GCERJ.

Artigo 16 O período de Gestão do Secretário do Congresso Estadual inicia-se com sua nomeação e encerra-se ao término do Congresso Estadual.

Artigo 17 Compete ao Secretário Estadual do Rio de Janeiro:

- a) Presidir a organização do Congresso Estadual do Rio de Janeiro, respondendo por sua preparação diante do Gabinete Estadual e dos irmãos do Estado.
- b) Enviar relatórios, sempre que solicitado, de suas atividades de preparação do Congresso ao Gabinete Estadual.
- c) Respeitar e implantar as atribuições do Congresso Estadual, de acordo com este REGULAMENTO, com o Estatuto do GCERJ e com as normas e regulamentos do SCODB.

- d) Convidar os Corpos DeMolay, Gabinete Estadual, GCERJ e SCODB, além de autoridades Maçônicas e DeMolays a participar do Congresso Estadual com no mínimo 03 (três) meses de antecedência.
- e) Servir como consultor para problemas referentes ao Congresso Estadual.

CAPÍTULO IV **DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS**

Artigo 18 São Secretários Estaduais, a saber:

- a) Secretário de Administração
- b) Secretário de Ritualística
- c) Secretário de Organizações Filiadas
- d) Secretário de Eventos
- e) Secretário de Comunicações

§ 1º As Secretarias Estaduais são responsáveis por auxiliar a Administração Estadual.

§ 2º O mandato dos Secretários Estaduais acompanhará o prazo de Gestão da Administração Estadual.

§ 3º Poderão ser nomeadas comissões, sob a responsabilidade dos Secretários Estaduais, com o objetivo de auxiliá-los no cumprimento de suas funções.

SECÇÃO I **DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 19 Compete ao Secretário de Administração

- a) Secretariar o Gabinete Estadual em todas as suas atividades.
- b) Elaborar planos de auxílio administrativo para os Capítulos do Rio de Janeiro.
- c) Trabalhar junto aos Corpos DeMolay do Rio de Janeiro a regularização financeira e administrativa dos mesmos junto ao SCODB.
- d) Apresentar um Balancete Financeiro da Gestão no Congresso Estadual.
- e) Manter um Livro–Caixa com as movimentações financeiras referentes ao Gabinete Estadual.
- f) Servir como consultor para problemas referentes à administração.
- g) Elaborar, arquivar e organizar as atas de todos os eventos do Gabinete Estadual, além do arquivo e memória da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro.

SECÇÃO II **DO SECRETÁRIO DE RITUALÍSTICA**

Artigo 20 Compete ao Secretário de Ritualística:

- a) Auxiliar o Gabinete Estadual do Rio de Janeiro em suas atividades referentes à pauta de ritualística.
- b) Implantar e expandir o uso correto dos Rituais e Jóias autorizados, regularizados e expedidos pelo SCODB.
- c) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades ao Gabinete Estadual.
- d) Servir como consultor para problemas referentes à ritualística.

SECÇÃO III **DO SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÕES FILIADAS**

Artigo 21 Compete ao Secretário de Organizações Filiadas:

- a) Auxiliar o Gabinete Estadual em suas atividades referentes à pauta das Organizações Filiadas.
- b) Desenvolver e coordenar as áreas de atuação das Organizações Filiadas, dentro de seu âmbito de atuação, no auxílio aos Capítulos em suas respectivas Regiões no que se refere às atividades estaduais e regionais.
- c) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades ao Gabinete Estadual.

- d) Servir como consultor para problemas diversos referentes às Organizações Filiadas, dentro de seu campo de atuação.
- e) Organizar o Encontro Estadual da Ordem da Cavalaria.

§ Único Somente poderá ser Secretário de Organizações Filiadas um DeMolay que seja membro da Ordem da Cavalaria.

SECÃO IV **DO SECRETÁRIO DE EVENTOS**

- Artigo 22** Compete ao Secretário de Eventos:
- a) Auxiliar o Gabinete Estadual do Rio de Janeiro em suas atividades referentes ao calendário estadual de eventos.
 - b) Organizar e divulgar eventos de integração dos Capítulos do Estado.
 - c) Apoiar e divulgar projetos de ação social.
 - d) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades para o Gabinete Estadual.
 - e) Servir como consultor para marcação de eventos dos Corpos DeMolay.

SECÃO V **DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÕES**

- Artigo 23** Compete ao Secretário de Comunicações:
- a) Auxiliar o Gabinete Estadual do Rio de Janeiro em suas atividades referentes à comunicação do Estado.
 - b) Manter atualizado o Portal DeMolay-RJ na Internet, administrar a Lista Estadual de E-Mails, e coordenar a elaboração do Jornal Impresso do Gabinete Estadual.
 - c) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades para o Gabinete Estadual.
 - d) Servir como consultor para problemas diversos referentes à Comunicação do Estado.

CAPÍTULO V **DOS GABINETES REGIONAIS**

Artigo 24 Os Gabinetes Regionais são os órgãos responsáveis pelo encaminhamento e execução das atividades nas divisões geográficas regionais da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro, doravante chamadas Regiões, sendo estes subordinados ao Gabinete Estadual e ao GCERJ.

- Artigo 25** Os Gabinetes Regionais são formados por:
- a) Mestre Conselheiro Regional.
 - b) Secretário Regional.

SECÃO I **DOS MESTRES CONSELHEIROS REGIONAIS**

- Artigo 26** Compete aos Mestres Conselheiros Regionais:
- a) Representar o Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral, dentro de suas Regiões Administrativas.
 - b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro, e no Congresso Regional da Região.
 - c) Auxiliar o Gabinete Estadual em suas atividades e projetos, implantando-os em sua Região.
 - d) Visitar ao menos uma vez cada um dos Capítulos de sua Região em sua gestão.
 - e) Organizar e presidir o Congresso Regional de sua Região, onde deverão ser eleitos o Mestre Conselheiro Regional e o Oficial Executivo Regional para o período administrativo subsequente, de acordo com as estipulações do Estatuto do GCERJ.
 - f) Organizar e presidir os demais eventos de sua Região.

- g) Apresentar Relatórios trimestrais de atividades aos Corpos DeMolay de sua Região, e ao Gabinete Estadual do Rio de Janeiro
- h) Apresentar o Relatório Final de atividades no Congresso Regional.

SECÃO II **DOS SECRETÁRIOS REGIONAIS**

Artigo 27 O Secretário Regional será nomeado pelo Mestre Conselheiro Regional, logo após a sua posse, e deverá, obrigatoriamente, ser membro da Região Administrativa.

Artigo 28 Compete ao Secretário Regional da Região:

- a) Secretariar o Mestre Conselheiro Regional da Região em suas atividades.
- b) Organizar e dirigir a Secretaria da Região.
- c) Manter atualizados os endereços dos Corpos DeMolay da Região e manter os mesmos informados das atividades do Gabinete Regional.
- d) Secretariar o Congresso Regional.
- e) Organizar e manter o arquivo e memória de sua Região.

TÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO GCERJ**

Artigo 29 As eleições para a Diretoria Executiva deverão ocorrer no Congresso Estadual do Estado do Rio de Janeiro, salvo em casos de vacância, caso fortuito e força maior.

Artigo 30 A Administração do GCERJ é a responsável pela convocação das eleições.

§ 1º As eleições serão convocadas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de correspondência, cito correio formal ou edital.

§ 2º Na convocação deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do(s) candidato(s) e cargo(s) disputado(s);
- b) Data, horário e local da eleição.

Artigo 31 Para os cargos da Diretoria Executiva do GCERJ, descritos no Art. 11 do ESTATUTO SOCIAL são elegíveis:

- I- Membros ou Ex-Membros da Diretoria Executiva do GCERJ;
- II- Oficiais Executivos Regionais ou Ex-Oficiais Executivos Regionais;

Artigo 32 Só terão o direito a pleitear os cargos da Diretoria Executiva do GCERJ aqueles que não apresentarem impedimentos junto as suas Obediências Maçônicas ou que tenham sentença transitada em julgado através de processos no Conselho Estadual de Justiça DeMolay que impeçam sua candidatura.

Artigo 33 Deverão ser obedecidos os demais critérios previstos nas normas, regulamentos e demais determinações expressas do SCODB.

Artigo 34 A candidatura para os cargos descritos no Art. 31 deve ser apresentada com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da Assembléia Ordinária, à Administração do GCERJ.

§ 1º As candidaturas deverão ser encaminhadas através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

§ 2º Só serão aceitas candidaturas contendo cópias dos documentos comprobatórios de elegibilidade.

Artigo 35 São documentos comprobatórios de elegibilidade o extrato da ata de posse ou cópia do ato de nomeação do Grande Mestre Estadual.

§ Único Os documentos comprobatórios de elegibilidade ou respectivas cópias devem estar à disposição dos membros do GCERJ no ato da convocação para eleições.

CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES DOS OFICIAIS EXECUTIVOS REGIONAIS**

Artigo 36 A eleição deste cargo ocorrerá no Congresso Regional.

§ 1º As eleições serão convocadas pela Administração do GCERJ com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do Congresso Regional, através de correspondência, cito correio formal ou edital a todos os corpos DeMolay da Região Administrativa.

§ 2º Na convocação deverá constar obrigatoriamente:
a) Nome do(s) candidato(s) e cargo(s) disputado(s);
b) Data, horário e local da eleição.

§ 3º Nas Oficialarias Regionais deverá, se possível, ser obedecido o rodízio entre as Obediências Maçônicas que tenham Capítulos DeMolay sob seu patrocínio na Região Administrativa, reconhecidas pelo SCODB através de Tratado.

Artigo 37 Serão elegíveis para o cargo de Oficial Executivo Regional:
I- Membros ou Ex-Membros da Diretoria Executiva do GCERJ;
II- Oficiais Executivos Regionais ou Ex-Oficiais Executivos Regionais;
III- Presidentes ou Ex-Presidentes de Conselhos Consultivos de Corpos DeMolay;

Artigo 38 A candidatura para o cargo de Oficial Executivo Regional, deve ser apresentada com no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do Congresso Regional, à Administração do GCERJ.

§ 1º As candidaturas deverão ser encaminhadas através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

§ 2º Somente serão aceitas candidaturas contendo documentos comprobatórios de elegibilidade de acordo com o Art. 35 do presente REGULAMENTO.

Artigo 39 São delegados com direito de voto no Congresso Regional somente os Mestres Conselheiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares que compõe a Região Administrativa.

§ 1º Na ausência do Mestre Conselheiro poderá substituí-lo o 1º Conselheiro ou o 2º Conselheiro.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo poderá substituí-lo o Consultor do Capítulo.

§ 3º A Eleição deverá ocorrer de acordo com o Art. 40 do ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 40 É vedado o voto por procuração.

Artigo 41 Todos os membros dos corpos DeMolay regulares da Região Administrativa têm direito à voz.

TÍTULO VI **DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Artigo 42 É vedada a acumulação de cargos de liderança, em toda a estrutura administrativa do GCERJ, inclusive em seus corpos jurisdicionados.

- § Único** São os cargos a que se refere este artigo:
- I- Membro da Diretoria Executiva do GCERJ;
 - II- Membro do Conselho Estadual de Justiça DeMolay;
 - III- Membro do Conselho Fiscal;
 - IV- Oficial Executivo Regional;
 - V- Presidente de Conselho Consultivo ou Consultor.
 - VI- Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
 - VII- Presidente ou Vice Presidente da Associação DeMolay Alumni-RJ;
 - VIII- Mestre Conselheiro Regional;
 - IX- Mestre Conselheiro, Ilustre Comendador Cavaleiro ou Presidente de Colégio Alumni.

TÍTULO VII **DOS PRINCIPAIS EVENTOS ESTADUAIS**

CAPÍTULO I **DO CONGRESSO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 43 O Congresso Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Rio de Janeiro, doravante aqui simplesmente denominado Congresso Estadual, é o evento oficial anual da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 44 No Congresso Estadual deverá ocorrer:

- a) A eleição do Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e da Diretoria Executiva do GCERJ, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.
- b) A eleição da sede do Congresso Estadual para o ano subsequente.
- c) A Cerimônia de Posse do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Rio de Janeiro, para o período administrativo subsequente.
- d) A Cerimônia de Posse dos Mestres Conselheiros Regionais do Rio de Janeiro para o período administrativo subsequente, devidamente eleitos nos Congressos Regionais.
- e) A Cerimônia de Posse da Diretoria Executiva do GCERJ.
- f) Discussão e aprovação de propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento e engrandecimento da Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro, tendo como base as propostas discutidas nos Congressos Regionais.
- g) A elaboração de propostas para as metas e diretrizes da próxima gestão do Mestre Conselheiro Estadual.
- h) Discussão das propostas a serem apresentadas pelo Estado do Rio de Janeiro no Congresso Nacional.

§ Único É expressamente proibida a realização de Cerimônias de Iniciação e Elevação.

Artigo 45 O Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado do Rio de Janeiro realizar-se-á anualmente no mês de Maio.

CAPÍTULO II **DAS OLIMPÍADAS ESTADUAIS**

Artigo 46 A Olimpíada Estadual será um encontro dos Corpos DeMolay do Estado, com o objetivo de integração, entretenimento e confraternização dos irmãos.

Artigo 47 Nas Olimpíadas Estaduais ocorrerão:

- a) Competições Esportivas, a serem, definidas em conjunto pelo Gabinete Estadual e pela Comissão Organizadora.
- b) Competições Ritualísticas, definidas pelo Gabinete Estadual em conjunto com a Comissão Organizadora.
- c) Competições Filantrópicas, a serem definidas em conjunto pelo Gabinete Estadual e pela Comissão Organizadora.

d) Encontro Estadual de Lideranças.

Artigo 48 O Capítulo Sede das Olimpíadas para o ano subsequente será eleito no Encontro Estadual de Lideranças supracitado, e, depois de eleito, terá o prazo de 15 dias para informar ao Gabinete Estadual a composição da Comissão Organizadora.

Artigo 49 O Regulamento das Olimpíadas conterá todos os detalhes acerca do evento, e deverá ser distribuído a todos os Corpos DeMolay do Estado com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, após devidamente aprovado conjuntamente pela Comissão Organizadora e Gabinete Estadual.

Artigo 50 As Olimpíadas Estaduais do Estado do Rio de Janeiro realizar-se-ão, anualmente, no mês de Outubro.

CAPÍTULO III **DO ENCONTRO ESTADUAL DA ORDEM DA CAVALARIA**

Artigo 51 O Encontro Estadual da Ordem da Cavalaria destina-se a discutir e planejar metas para a Ordem da Cavalaria dentro do Estado, e é onde se devem apresentar, discutir e votar propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento dos Conventos no Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

Artigo 52 Poderá, nesse evento, ser realizada a concessão dos Graus da Ordem da Cavalaria.

TÍTULO VIII **DOS PRINCIPAIS EVENTOS REGIONAIS**

CAPÍTULO I **DOS CONGRESSOS REGIONAIS**

Artigo 53 Os Congressos Regionais destinam-se a eleger os Mestres Conselheiros Regionais e os Oficiais Executivos Regionais, e é onde se devem apresentar, discutir e votar propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento dos Corpos DeMolay daquela Região, a serem apresentados e votados em forma de proposta no Congresso Estadual.

Artigo 54 Os Congressos Regionais realizar-se-ão, anualmente, nos meses de Março e Abril.

TÍTULO IX **DAS RESTRIÇÕES AOS CALENDÁRIOS**

Artigo 55 É vedada a todos os Corpos DeMolay jurisdicionados a este GCERJ a realização de quaisquer eventos, ordinários ou extraordinários, nas datas em que hajam agendados eventos estaduais.

§Único Excetuam-se deste artigo, mediante autorização prévia, por escrito, do GCERJ, as Iniciações Estaduais, Elevações Estaduais, Encontros Estaduais da Cavalaria e Encontros de Líderes.

Artigo 56 É vedada a todos os Corpos DeMolay jurisdicionados às respectivas Regiões Administrativas a realização de quaisquer eventos, ordinários ou extraordinários, nas datas em que hajam agendados eventos regionais.

§Único Excetuam-se deste artigo, mediante autorização prévia, por escrito, do Oficial Executivo Regional, as Iniciações Estaduais, Elevações Estaduais, Encontros Estaduais da Cavalaria e Encontros de Líderes.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 57** O presente REGULAMENTO poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos delegados, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Artigo 58** Os casos omissos neste REGULAMENTO, serão resolvidos pelo disposto no ESTATUTO SOCIAL pelas nas normas e regulamentos do SCODB ou por decisão da Assembléia Estadual.
- Artigo 59** Este REGULAMENTO foi aprovado em Assembléia Estadual, em 18 de agosto de 2007 e entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teresópolis, 18 de agosto de 2007.

GILBERTO DE SOUZA FREITAS
Grande Mestre Estadual

LUÍS EDUARDO TERRA DE ALMEIDA
Grande Secretário Estadual

RODRIGO JOSÉ DO NASCIMENTO
Grande Tesoureiro Estadual

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Mestre Conselheiro Estadual

DANILO COUTINHO CIANNI JUNIOR
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto